

LEI Nº. 9/1958

Abre um crédito especial de Cr.100.000,00, para os serviços de calçamento da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 9/1958

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.100.000,00 (cem mil cruzeiros) para fazer face as despesas ocasionadas com o prosseguimento do calçamento da cidade.

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, correrá por conta dos recursos provenientes do saldo financeiro transferido do exercício anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 7 de agosto de 1958.

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

=Benedito Mateus Filho=
(1º Secretário)